



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 135 À EMENDA Nº 146

À EMENDA 146 AO PROJETO DE LEI 1749/2015

Confere nova redação ao Inciso IV do Art.349 da emenda 146 ao Projeto de Lei 1749/15:

Art. 349 - [...]

"IV — os empreendimentos de impacto de licenciamento ambiental cujos estudos de impacto ambiental tenham sido protocolizados na órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, à exceção de áreas, terrenos ou glebas classificadas na categoria de zoneamento PA1, as quais estarão submetidas às regras definidas nesta Lei;"

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018.



Vereador Gilson Reis

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>23/11/18</u>
<u>AD 467</u>
Responsável pela distribuição